



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

60 (sessenta) dias.

VALOR:

R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO PARANÁ

000001

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná/PR, 11 de maio de 2022.

De: Secretaria Municipal de Ação Social;
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Três Barras do Paraná previu as ações a serem desenvolvidas durante o ano para concessão dos benefícios de Assistência Social para atender as demandas sociais no Município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como objetivo o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e com a chegada do inverno muitas famílias não possuem condições financeiras para aquisição de cobertores para sua proteção.

Entre as ações descritas para o enfrentamento do frio extremo está o fornecimento de cobertores para serem distribuídos para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma faz-se necessária a aquisição de cobertores, tendo como objetivo principal garantir a proteção as pessoas que se encontram em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade, bem como atender as orientações vindas do Governo do Estado já no ano de 2021.

Para atender a demanda, são necessários os seguintes materiais e quantitativos:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS
01	390 unidades	COBERTOR MICROFIBRA CASAL 1,80X2,05M

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

O prazo de execução será de 05 (cinco) dias após a confirmação do recebimento da ordem de compra.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotações de preços entre as empresas sediadas no Município, consideramos os de menor preço, os quais evidenciaram um investimento no valor de R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais).

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021.



ESTADO DO PARANÁ

000002

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa C. L. MARAFON & CIA LTDA, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatível com os preços de mercado, bem como a executora trata-se de pessoa jurídica que atua no mercado com a atividade relativa ao objeto a vários anos, dessa forma qualificando a executora.

Respeitosamente,

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Ação Social

Anexos:

1. Lei Municipal nº 2057/2021;
2. Decreto Municipal 4691/2021;
3. Orçamentos.



ESTADO DO PARANÁ

000003

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

11/03/2021

Jornal AUP

Página 237a 294

Edição 2219

Walter Pereira

Ass. Responsável

LEI Nº 2057/2021

DATA 10/03/2021

Súmula: Dispõe sobre o SUAS - Sistema Único de Assistência Social, do Município Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Três Barras do Paraná tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I



ESTADO DO PARANÁ

000004

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da Assistência Social no Município Três Barras do Paraná, observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III



ESTADO DO PARANÁ

000008

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Seção I Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Três Barras do Paraná, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Três Barras do Paraná denomina-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Três Barras do Paraná, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF é ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000000

Art. 10. A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI será ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial só serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A proteção social básica será ofertada exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º O CRAS é a unidade pública estatal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS deve possuir interface com as demais políticas públicas e articular, coordenar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação de novas unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão, e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;



ESTADO DO PARANÁ

000007

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Três Barras do Paraná.

Parágrafo único. As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;

II - renda: operada por meio da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000008

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes;

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Três Barras do Paraná, através da Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de suas Resoluções;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8742, de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais, de acordo com regulamentações específicas do CMAS e em consonância com suas deliberações;

VII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a participação na Política de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

VIII - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

✱



ESTADO DO PARANÁ

0000009

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

X – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XI – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII – alimentar e manter atualizado

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

4



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000010

CAPITAL DO FEIJÃO

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XVI - programar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente para os trabalhadores do SUAS;

XVII - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

J



ESTADO DO PARANÁ

000011

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - tempo de execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I



Da Natureza e Finalidade

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II Da Estrutura

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas Permanentes;
- IV - Secretaria Executiva.

Subseção III Da Composição e Organização

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 6 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

- I - Do Poder Público
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

✍



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000013

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV Do Funcionamento

Art. 22. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 23. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitido uma única recondução por igual período.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000014

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção V Das Competências

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social, resguardando-se as respectivas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/ SUAS).

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS, e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social, e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

✱



ESTADO DO PARANÁ

000015

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS, e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares, e ainda a organização de diversos



ESTADO DO PARANÁ

000016

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paran

CAPITAL DO FEIJÃO

espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 33. O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestoras Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 34. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e também, através de Resolução do CMAS de Trés Barras do Paraná, que determinará critérios de concessão, prazos e outros, conforme prevê o Artigo 22, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.742 de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

+



ESTADO DO PARANÁ

000017

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 37. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de cadastro no CRAS, pareceres e estudos da realidade social, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Parágrafo único. Para a concessão dos Benefícios Eventuais o Município segue regulamentação própria, aprovada e fiscalizada pelos CMAS, através de resolução próprio do CMAS.

Subseção I

Da Prestação dos Benefícios Eventuais

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22. §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 42. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;



ESTADO DO PARANÁ

000018

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III - danos: agravos sociais e ofensa

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 43. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social, para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, com o aval do CMAS.

Subseção II

Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 46. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II



ESTADO DO PARANÁ

000019

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Dos Serviços

Art. 47. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III Dos Programas De Assistência Social

Art. 48. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso, e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 49. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 50. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

✕



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000029

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição, deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o



ESTADO DO PARANÁ

000021

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social – Da Definição e Finalidade

Art. 56. O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II

Das Receitas

Art. 57. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais e internacionais;

V - Legados;

VI - Resultados de suas aplicações financeiras;

VII - Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Art. 58. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 59. As receitas próprias discriminadas no Art. 57, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Aplicações das Receitas

Art. 60. Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I - Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - C

X



ESTADO DO PARANÁ

000022

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

apacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 61. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 3% (três por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de março de 2021.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000023

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01/12/2021

Jornal AMP

Página 324

Edição 2401

Luiz
Ass. Responsável

DECRETO Nº 4691/2021

Data 30/11/2021

Súmula: Regulamenta critérios e prazos para a concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Resolução nº 001/2021 de 29/11/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentado os critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no Município de Três Barras do Paraná, no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º. Consideram-se para fins deste Decreto:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º. As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.



ESTADO DO PARANÁ

000024

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. São consideradas seguranças afeiçoadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e auxílio.

Art. 6º. São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. garantia da gratuidade da concessão;
- II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
- VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º. A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

000025

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º. O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º. Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico e do Cadastro Municipal de Informações Social (IDS). Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico e no Cadastro Municipal de Informações Sociais, a sua inclusão deverá ser providenciada imediatamente e/ou, logo após a concessão dos benefícios eventuais, dependendo da avaliação técnica, quanto a urgência do benefício.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. Serão considerados como critérios para acesso aos benefícios eventuais de que trata esta Lei:

I- possuir registro de atendimento no Sistema Municipal de Informação Social, nos serviços, programas ou benefícios socioassistenciais para acessar os benefícios eventuais e, quando possível, possuir cadastro no Cadastro Único do Governo Federal;

II- a família deve possuir renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, para residentes no perímetro urbano ou rural;

III- no perímetro rural o limite de propriedade de terra a ser considerado será de até 03 (três) alqueires de terra;

IV- para casos de agricultores arrendatários/parceiros, será considerado o limite de 5 (cinco) alqueires de terras arrendadas, mediante apresentação do contrato;

V- ter residência comprovada no Município de Três Barras do Paraná.

§ 1º. Os critérios estabelecidos nos incisos I e V deste artigo, não se aplicam aos benefícios de Auxílio Documentos e Auxílio Passagens, previstos nos incisos V e VII, do Art. 7º, deste Decreto.

f



ESTADO DO PARANÁ

000026

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Excepcionalmente, observada legislação vigente, os critérios estabelecidos nessa Lei, poderão ser relativizados, obedecidos os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, com base na avaliação social fundamentada por profissional do Serviço Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Serão consideradas prioridades, para concessão dos benefícios eventuais, famílias que tenham entre seus membros crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.

§ 4º. Os critérios dos incisos II, III e IV não são cumulativos.

§ 5º. Para fins de comprovação do disposto nos incisos deste artigo, poderão ser solicitados demais documentos comprobatórios.

Art. 10. Serão mantidos registros no Sistema Municipal de Informação Social, dos indivíduos e famílias atendidas, com vistas ao monitoramento e avaliação das ações e interlocução com os demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único e Sistema Municipal de Informação Social.

§ 2º. O benefício eventual deverá ser concedido em até 30 dias, contados da data de seu requerimento, respeitando a urgência na triagem.

§ 3º. O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 11. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

f



ESTADO DO PARANÁ

000027

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 12. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Nascimento;
- II - Morte;
- III - Vulnerabilidade temporária; e
- IV - Calamidade pública;

Art. 13. O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º. O benefício de que trata este caput atenderá preferencialmente:

- I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§ 2º. O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º. O requerimento deverá ser feito até 90 dias, contados da data do nascimento.

§ 4º. O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000028

§ 5º. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de R\$ 500,00, repassado em uma única parcela, sendo reajustado anualmente através do IPC;

§ 6º. O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até 60 dias após o nascimento do bebê.

§ 7º. São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV - comprovante de residência;

V - carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 14. O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§ 1º. Para a concessão do auxílio funeral, excepcionalmente será considerada a renda per capita um salário mínimo vigente nacional.

§ 2º. O Auxílio por morte será repassado ao familiar solicitante no valor máximo de R\$ 1.500,00 e atenderá os seguintes requisitos:

I - despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

§ 3º. O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§ 4º. Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 60 dias após o sepultamento do ente familiar.

f



ESTADO DO PARANÁ

000029

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 5º. O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§ 6º. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§ 7º. São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

- I – atestado de óbito;
- II – comprovante de residência;
- III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 15. O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I - alimentação;
- II - documentação civil básica;
- III - domicílio provisório (aluguel social);
- IV - mobilidade;
- V - pequenas reformas habitacional;
- VI - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:
 - a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
 - b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
 - c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
 - d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
 - e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
 - f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;
 - g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

- I - Bens materiais:



ESTADO DO PARANÁ

000030

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a) Alimentação básica: a cesta básica de alimentos deverá conter os seguintes itens: 05kg de arroz; 02kg de feijão; 05kg de farinha de trigo; 05kg de açúcar cristal; 05kg de fubá; 400g de achocolatado em pó; 02 unidades de óleo de soja de 900ml; 500gr de café em pó; 02 litros de leite integral; 01kg de sal refinado; 01 unidade de extrato de tomate de 340g; 01 kg de macarrão, tipo parafuso; 03kg de carne de frango congelada, tipo coxa e sobrecoxa sem dorso; 01 kg de mortadela sem tocinho; 01 unidade de biscoito doce, tipo rosquinha, de 300gr; 01 caixa de chá mate tostado natural de 40g; 01 margarina de 500gr.

b) Foto para documentação civil básica (tais como: *Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cujo valor poderá ser até o limite máximo de R\$ 80,00 (repassado a empresa que prestará o serviço).*

c) Auxílio com material de construção (melhoria habitacional): O benefício será concedido à família ou indivíduos, em forma de material de construção no valor máximo de até R\$ 1.000,00, mediante parecer técnico da Equipe de Referência do CRAS, validados pela visita domiciliar antes e depois da melhoria habitacional e de apresentação de orçamento do que irá precisar para a reforma.

d) Outros bens materiais que estejam em consonância com as segurança socioassistenciais da Política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência:

I – Auxílio com passagem rodoviária, no valor máximo de até R\$ 350,00, concedido mediante a avaliação da necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

d) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

II - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel social, cujo valor será de até R\$ 350,00, devendo ser repassado ao locatário e que deve obrigatoriamente, ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
- d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 16 Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação à sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.



ESTADO DO PARANÁ

000032

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 7º. As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

I – Auxílio com cobertores e roupas, para atendimento individual ou coletivo, como em Campanhas de Agasalho, em situações de desastres climáticos (enchentes, desabamentos, etc.) ou em outras situações de risco e vulnerabilidades. O benéfico poderá ser concedido até o limite máximo de 150,00, mediante a avaliação da equipe Técnica de Referência do CRAS.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 17. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 18. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 19. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de novembro de 2021.


Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal



C. L. Marafon & Cia. Ltda.

000033

Materiais para Construções, Ferragens, Tecidos,
Confecções, Supermercado e Artigos para
Presentes e Decorações.

Fone: (045) 3235-1213 | E-mail: comercial.alfa@bol.com.br

CNPJ 85.053.601/0001-15 Inscr. Est. 437.00566-47

Av. Brasil, 815 - Centro - CEP: 85.485-000 - Três Barras do Paraná - PR

Item	Discriminação	Quant.	Valor uni.	Valor total
Cobertor	Cobertor microfibra casal estampada 1.80x2.05m	390	R\$ 44,00	<u>R\$ 17.160,00</u>

85.053.601/0001-15

C. L. MARAFON & CIA.
LTDA.

AVENIDA BRASIL, 160
CENTRO - CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Luete Marafon

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: VIVIANE BERTOTI 03453773977

NOME FANTASIA: BERTOTI CONFECÇÕES

CNPJ: 34.368.934/0001-00

CIDADE: TRÊS BARRAS DO PARANÁ UF: PR

FONE (45) 991088294

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTI.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
Cobertor	Cobertor microfibra casal 1,80x2,05m	390	R\$ 45,50	R\$ 17.745,00
				TOTAL: R\$ 17.745,00

34368934/0001-00

Viviane Bertoti

Cotação de Preços

RAZÃO SOCIAL: Tomazi & Lopes Papelaria, Armarinhos e Decoração LTDA

NOME FANTASIA: Poliana armarinhos e papelaria

CNPJ: 03.503.776/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CIDADE: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UF: PR

FONE: (45) 3235-1213

E-MAIL: comercial.alfa@bol.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTI.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
cobertor	Microfibra casal estampado 1.80x2.05m	390	R\$ 46,90	R\$ 18.291,00
				TOTAL: R\$ 18.291,00



03.503.776/0001-12

F. TOMAZI LOPES

AVENIDA BRASIL, 168-B
CENTRO - CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 16 de maio de 2022.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitações
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 36/2022 (página 59), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de maio de 2022.

Vanessa M. A. Acunha Oetting
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OETTING
Diretora do Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 20 de maio de 2022.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo a "AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021. " Informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, conforme dotação abaixo relacionada:

a) 06.01.08.244.0005.2.019.3.3.90.32.00

Quanto ao IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, o valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais), está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000039

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Secretaria de Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 59/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de maio de 2022.

VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Secretaria de Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 59/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.36).

Três Barras do Paraná/PR, 20 de maio de 2022.

VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000040

PUBLICADO EM:

23/12/2021

Jornal AMP

Página 326

Edição 2435

Luiz

Ass. Responsável

DECRETO Nº 4709/2021

Data 20/12/2021

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretária: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING – CPF nº 068.960.809-81;

Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73;

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30.

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º., competindo ao Presidente a convocação dos Membros Suplentes e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000041

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FÉLÍAO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000042

**MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como objetivo o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e com a chegada do inverno muitas famílias não possuem condições financeiras para aquisição de cobertas para sua proteção.

Entre as ações descritas para o enfrentamento do frio extremo está o fornecimento de cobertores para serem distribuídos para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma faz-se necessária a aquisição de cobertores, tendo como objetivo principal garantir a proteção as pessoas que se encontram em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade, bem como atender as orientações vindas do Governo do Estado já no ano de 2021.

Para atender a demanda, são necessários os seguintes materiais e quantitativos:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS
01	390 unidades	COBERTOR MICROFIBRA CASAL 1,80X2,05M

O objetivo principal é adquirir um material de qualidade e proporcionar a população em situação de vulnerabilidade condições de se proteger das baixas temperaturas registradas no Município de Três Barras do Paraná, restando justificado o interesse público na aquisição.

As formas de execução do objeto deverá ser imediata, após a emissão da ordem de compra e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a

1/3



entrega e conferência dos mesmos.

As contratações serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da aquisição e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da aquisição, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1749/2018.

6. CONTRATADA

C. L. MARAFON & CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 85.053.601/0001-15.

7. PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais), distribuídos da seguinte forma;

C. L. MARAFON & CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 85.053.601/0001-15



ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	390 unidades	COBERTOR MICROFIBRA CASAL 1,80X2,05M	44,00	17.160,00
TOTAL				17.160,00

Total do fornecedor: R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais).

8. JUSTIFICATIVA DOS EXECUTORES E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica que atua na venda de tecidos e aviamentos há vários anos, o que aponta experiência no mercado para a aquisição do material necessário, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa C. L. MARAFON & CIA LTDA – EPP apresentado o menor preço, estando os preços em conformidade com os preços praticados no mercado varejista.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, bem como a necessidade da aquisição, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 06.01.08.244.0005.2.019.3.3.90.32.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias e o prazo de execução/entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, após conformação do recebimento da ordem de compra.

Local e Data.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

C. L. MARAFON & CIA LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° 85.053.601/0001-15

CLAUDIR LUIZ MARAFON, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n°. 656.743, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e portador do CPF n°. 176.397.519-34, residente e domiciliado na Av. Brasil, 815, apto 01, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e CEP 85485-000;

IVETE JUSTINA MARAFON, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n°. 1.244.753, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e portadora do CPF n°. 003.865.419-90, residente e domiciliada na Av. Brasil, 815, apto 01, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e CEP 85485-000; únicos sócios representando a totalidade do Capital Social da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "C.L. MARAFON & CIA LTDA - EPP", com sede e foro à Av. Brasil, 815, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e CEP 85485-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 85.053.601/0001-15, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41202745540, por despacho em sessão de 28 de maio de 1992, e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n°. 20098490737, por despacho em sessão do dia 15/12/2009, resolvem alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve alterar seu endereço que passa a ser:

Av. Brasil - n°160 - Centro - na Cidade de Três Barras do Paraná -PR- CEP 85485-000.

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista as alterações acima e a fim de adequar o Contrato Social da sociedade à disciplina jurídica do novo Código Civil Brasileiro, os sócios RESOLVEM, por este instrumento consolidar o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

C. L. MARAFON & CIA LTDA - EPP

CNPJ N.85.053.601/0001-15

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUDIR LUIZ MARAFON, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da carteira

C. L. MARAFON & CIA LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° 85.053.601/0001-15

de identidade RG n°. 656.743, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e portador do CPF n°. 176.397.519-34, residente e domiciliado na Av. Brasil, 815, apto 01, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e CEP 85485-000.

IVETE JUSTINA MARAFON, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n°. 1.244.753, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e portador do CPF n°. 003.865.419-90, residente e domiciliada na Av. Brasil, 815, apto 01, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e CEP 85485-000, únicos sócios representando a totalidade do Capital Social da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "C.L. MARAFON & CIA LTDA - EPP", com sede e foro à Av. Brasil, n°160, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e CEP 85485-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 85.053.601/0001-15, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41202745540, por despacho em sessão de 28 de maio de 1992, e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n°. 20098490737, por despacho em sessão do dia 15/12/2009, resolvem consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME SOCIAL SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial de C. L. MARAFON & CIA LTDA - EPP, tendo sua sede e foro na Avenida Brasil, n°160, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e CEP 85485-000.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá, por deliberação tomada em reunião da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado no capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade possui as seguintes atividades

- Comércio varejista de materiais de construção em geral (47.44-0-99)
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (47.41-5-00)
- Comércio varejista de material elétrico (47.42-3-00)
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0-01)
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4-00)
- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (47.55-5-03)

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades se iniciaram em 15 de abril de 1992.

C. L. MARAFON & CIA LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 85.053.601/0001-15

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), dividido em 122.000 (cento e vinte e duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficou assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDIR LUIZ MARAFON	50,00	100.000	100.000,00
IVETE JUSTINA MARAFON	50,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são livremente negociáveis entre os sócios. As quotas, entretanto, não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer título a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento dos demais sócios e sem antes assegurar a preferência para aquisição aos demais sócios. Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social, cabendo a estes, direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, excetuando-se as cessões e transferência a cônjuge, ascendente ou descendentes do próprio sócio, hipótese em que não vigora a preferência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelo sócio CLAUDIR LUIZ MARAFON, com poderes e atribuições para executar todos os atos da Administração, decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, o qual compete, isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade em todos os atos de sua vida civil e comercial, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Único - É vedado ao Sócio Administrador, sócios ou procuradores, sob pena de nulidade ao ato, sob qualquer pretexto ou modalidade, as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, em nome próprio ou da sociedade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social; salvo na hipótese de concessão de garantias as empresas subsidiárias, controladas, coligadas, ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios especificamente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

C. L. MARAFON & CIA LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 85.053.601/0001-15

do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os Administradores, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em ata de reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO

O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio não dissolve a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo fazer-se representar na Sociedade enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Os haveres do sócio falecido serão apurados em "Balanço Especial de Determinação", que deverá refletir, necessariamente, o valor patrimonial real de cada uma das participações em outras empresas, bem como dos demais bens que a Sociedade possua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DOS HAVERES

É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais exercerem o direito de retirada, ou do sócio que discordar da alteração de Contrato Social exercer o direito de recesso, casos em que não se dissolverá a Sociedade e o sócio retirante receberá seus haveres conforme determinado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar exercer seu direito de retirada ou direito de recesso deverá comunicar sua intenção à Sociedade, por meio escrito de recebimento idôneo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço Especial, especialmente levantado para este fim, com observância dos critérios de valor patrimonial prescritos na Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - Uma vez que o balanço de determinação seja aprovado por todos os interessados, os haveres do sócio retirante serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas reajustadas mensalmente na proporção da variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou na ausência destes, pelos índices oficiais que os substituírem, os reajustes vigorarão a partir da data do levantamento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

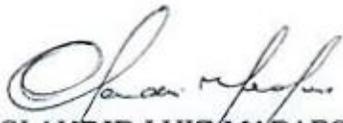
000049

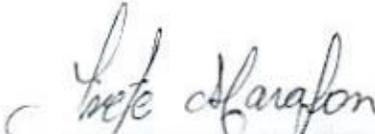
C. L. MARAFON & CIA LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 85.053.601/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual e teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Três Barras do Paraná - PR, 28 de março de 2014.


CLAUDIR LUIZ MARAFON


IVETE JUSTINA MARAFON

Testemunhas:


Henrique Antonio Brocardo
RG: 3.570.730-1 /PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C.L. MARAFON & CIA LTDA
CNPJ: 85.053.601/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:52 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **CFFA.E41A.07AB.F7F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9

F

9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000051

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026722007-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.053.601/0001-15**
Nome: **C L MARAFON & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

g



28

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.053.601/0001-15

Razão Social: C L MARAFON CIA LTDA

Endereço: AV BRASIL 815 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051202323663055215

Informação obtida em 20/05/2022 17:33:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C.L. MARAFON & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.053.601/0001-15
Certidão nº: 14959611/2022
Expedição: 10/05/2022, às 16:31:34
Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C.L. MARAFON & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.053.601/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

g

g



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
43700566-47	85.053.601/0001-15	06/1992

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	C L MARAFON & CIA LTDA
Título do Estabelecimento	COMERCIAL ALFA
Endereço do Estabelecimento	AV BRASIL, 160 - CENTRO - CEP 85485-000 FONE: (45) 3235-1213
Município de Instalação	TRES BARRAS DO PARANA - PR, DESDE 06/1992 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	176.397.519-34	CLAUDIR LUIZ MARAFON	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	003.865.419-90	IVETE JUSTINA MARAFON	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 09/06/2022.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.053.601/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/1992
NOME EMPRESARIAL C.L. MARAFON & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL ALFA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@escritorioalianca.com.br		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@escritorioalianca.com.br		TELEFONE (46) 3536-1101
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2022 às 16:32:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

g

K

g



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000056

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 784/2022

Cadastro Econômico: 740

Razão Social.: C.L.MARAFON & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 85.053.601/0001-15
Nome Fantasia: COMERCIAL ALFA
Endereço.....: AV. BRASIL, 160
Bairro.....: CENTRO
Atividade.....: COM.VAREJ.MAT.CONSTRUCAO EM GERAL,TINTAS,MAT.P/ PI
Alvará.....: 74

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob n°, no dia que o cadastro Econômico n° 74-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 23/05/2022
Válida até: 22/06/2022
Ano/Número da certidão.....: 2022/784
Código de autenticidade da certidão: 861575650861575
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

g

g



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2022.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital para AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021, para análise e parecer.

Atenciosamente,

VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade



ESTADO DO PARANÁ

000058

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Ação Social

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição mantas de microfibras para pessoas em situação de extrema vulnerabilidade

Contratado: C.L. Marafon & Cia. Ltda EPP CNPJ nº 85.053.601/0001-15

Valor: R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais)

Os fatos:

Trata-se de aquisição de cobertores de microfibras para distribuição a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, conforme ação prevista na Lei 2057/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4691/2021.

Do Direito

O objeto de aquisição de cobertores de microfibras para distribuição a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, conforme ação prevista na Lei 2057/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4691/2021, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação.

Do Parecer

A aquisição de cobertores de microfibras para distribuição a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, conforme ação prevista na Lei 2057/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4691/2021, não extrapola o limite legal estabelecido. A Comissão de Licitação observou a obrigação da cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal mister.

O Site do TCE/PR, pela Portaria Extraordinária 2/2022 se encontra impossibilitado de consulta em certidões, assim, usar-se-á a certidão extraída da RFB, emitida dia 10/05/2022, onde a vencedora C.L. Marafon & Cia. Ltda EPP CNPJ nº 85.053.601/0001-15, consta certidão positiva com efeitos de negativa, Código de controle desta certidão: CFFA.E41A.07AB.F7F3.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com C.L. Marafon & Cia. Ltda EPP CNPJ nº 85.053.601/0001-15, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal; todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Ante tudo isso deve se designar Gestor e fiscal do contrato a ser assinado.

Três Barras do Paraná, 23 de maio de 2022.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000059

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 59/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2022.

VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 59/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 36).

VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000060

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2022.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos das Leis nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como objetivo o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e com a chegada do inverno muitas famílias não possuem condições financeiras para aquisição de cobertas para sua proteção.

Entre as ações descritas para o enfrentamento do frio extremo está o fornecimento de cobertores para serem distribuídos para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma faz-se necessária a aquisição de cobertores, tendo como objetivo principal garantir a proteção as pessoas que se encontram em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade, bem como atender as orientações vindas do Governo do Estado já no ano de 2021.

Para atender a demanda, são necessários os seguintes materiais e quantitativos:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS
01	390 unidades	COBERTOR MICROFIBRA CASAL 1,80X2,05M

O objetivo principal é adquirir um material de qualidade e proporcionar a população em situação de vulnerabilidade condições de se proteger das baixas temperaturas registradas no Município de Três Barras do Paraná, restando justificado o interesse público na aquisição.

As formas de execução do objeto deverá ser imediata, após a emissão da ordem de compra e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a

1/3



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000062

entrega e conferência dos mesmos.

As contratações serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da aquisição e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da aquisição, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1749/2018.

6. CONTRATADA

C. L. MARAFON & CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 85.053.601/0001-15.

7. PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais), distribuídos da seguinte forma;

C. L. MARAFON & CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 85.053.601/0001-15

2/3



ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	390 unidades	COBERTOR MICROFIBRA CASAL 1,80X2,05M	44,00	17.160,00
TOTAL				17.160,00

Total do fornecedor: R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais).

8. JUSTIFICATIVA DOS EXECUTORES E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica que atua na venda de tecidos e aviamentos há vários anos, o que aponta experiência no mercado para a aquisição do material necessário, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa C. L. MARAFON & CIA LTDA – EPP apresentado o menor preço, estando os preços em conformidade com os preços praticados no mercado varejista.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, bem como a necessidade da aquisição, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

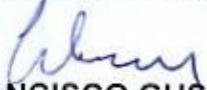
As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 06.01.08.244.0005.2.019.3.3.90.32.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias e o prazo de execução/entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, após conformação do recebimento da ordem de compra.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 1, de 17 de maio de 2022.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de maio de 2022.


FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

000065

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

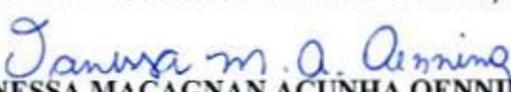
CAPITAL DO FEIJÃO

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Às quinze horas (15h) dos dias vinte e três (23) de maio (05) de dois mil e vinte e dois (2022), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 4709/2020, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 20/2022, instaurou processo administrativo para a "AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021". A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como objetivo o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e com a chegada do inverno muitas famílias não possuem condições financeiras para aquisição de cobertas para sua proteção. Entre as ações descritas para o enfrentamento do frio extremo está o fornecimento de cobertores para serem distribuídos para pessoas em situação de vulnerabilidade. Dessa forma faz-se necessária a aquisição de cobertores, tendo como objetivo principal garantir a proteção as pessoas que se encontram em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade, bem como atender as orientações vindas do Governo do Estado já no ano de 2021; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos, justificando os preços; Considerando os objetos sociais da empresa a qual atua no ramo de atividade de na venda de tecidos e aviamentos há vários anos, qualificando a referida empresa; Considerando as justificativas e parecer constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Secretária


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Membro



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2021

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei e Lei Municipal nº 1749/2018, RATIFICO a dispensa de licitação.

CONTRATADA

C. L. MARAFON & CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 85.053.601/0001-15.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021.

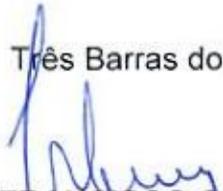
Valor: R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais).

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias

Dotação Orçamentária: 06.01.08.244.0005.2.019.3.3.90.32.00.

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 20/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

C. L. MARAFON & CIA LTDA – EPP – CNPJ nº 85.053.601/0001-15.

PREÇO

O valor da aquisição totaliza R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 23/05/2022.

ENGENHARIA CIVIL					
QUESTÃO	ALTERNATIVA				
	A	B	C	D	E
1		X			
2					X
3			X		
4	X				
5				X	
6		X			
7		X			
8	X				
9	X				
10				X	

MONITORIA					
QUESTÃO	ALTERNATIVA				
	A	B	C	D	E
1			X		
2		X			
3					X
4			X		
5			X		
6	X				
7					X
8		X			
9					X
10	X	X	X	X	X

Obs: Questão 10 anulada, pois deveria ser a resposta INCORRETA e, por erro, constou como correta. Assim sendo, foi considerado como se todos tivessem acertado a referida questão.

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:400BD4AA

PODER EXECUTIVO DECRETO N.º 014/2022

O prefeito Municipal de Tomazina, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica,

DECRETA

Súmula: prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021.

Art. 1º - Fica prorrogada a validade do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021 pelo prazo de 12 meses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 06 de maio de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:BE2E9529

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ LEI Nº 2273/2022

Data 16/05/2022

SÚMULA. DÁ DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O logradouro atualmente denominado como "Travessa P", que dá acesso entre a Avenida Paraná e a Rua das Andorinhas, que faz divisão da quadra nº 5 do Loteamento Três Barras, passa a ser denominado de "Travessa Ana Loíri Grando".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:F1F98894

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2021

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **KAMILA KAMMERS TRANSPORTES - ME - CNPJ nº 32.245.977/0001-65**

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 95/2021.

Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 23/05/2021.

Pregão Presencial nº 20/2021.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:00C6401B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, CONFORME AÇÃO PREVISTA NA LEI 2057/2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4691/2021.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

C. L. MARAFON & CIA LTDA - EPP - CNPJ nº 85.053.601/0001-15.

PREÇO

O valor da aquisição totaliza R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 23/05/2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:394253D4